



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

Emenda Substitutiva nº. ____ ao Projeto de Lei nº. 144/2015.

Substitui o percentual para abertura de créditos suplementares proposto pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual de nº. 144/2015.

Art. 1º - Fica emendado, por substituição, no contexto do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 242, §§ 2º e 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa deste Estado, através da presente Emenda, o art. 6º do Projeto de Lei nº 144/2015, cuja previsão estipula percentual máximo a ser manejado para abertura de Crédito Suplementar.

Art. 2º - A presente Emenda visa à redução do percentual para abertura de Créditos Suplementares, devendo - onde constar a percentagem de 30% (trinta por cento) - passar a constar 15% (quinze por cento), passando o dispositivo emendado a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e ao da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado ainda o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei Estadual nº 7.654, de 2014.”


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual

Revisão em 16/02/16




**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

Não se pode olvidar que o percentual de 30% para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo desvirtua da função do orçamento que deve representar um retrato das discussões travadas dentro do parlamento.

Nesse contexto, havendo interesse governamental para efetivação de remanejamentos, na imensa maioria dos casos, deve o projeto ser trazido ao Legislativo para a correlata rediscussão nesta Casa, inclusive como forma de legitimar a representação popular democrática, republicana e soberana. Ademais, em todas as casas legislativas espalhadas pelo Brasil, a tônica tem sido a da redução deste percentual suplementar por ser esta medida que atende, com mais vigor, os reclames do equilíbrio entre os Poderes. Destarte, entende-se que se mostra razoável modificar o percentual para 15%, sendo tal montante suficiente para que o Executivo desempenhe a tarefa de tocar o orçamento de maneira efetiva e flexível, sem prejuízo do respeito às instituições democráticas.

Imperioso demonstrar que os Créditos Suplementares encontram razão de ser pelo simples fato de uso de receita sobressalente ou que excedeu às expectativas projetadas pelo Executivo, ou seja, de nada obstaculiza a redução de percentual, na medida em que será diretamente proporcional ao arrecadado a mais.

Assim, proponho, nos termos do arts. 167 e 168, § 3º do Regimento Interno desta Casa, a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº. 144/2015 para alterar o percentual de abertura de crédito suplementar por ser medida lúdima no atendimento do interesse público e harmonia entre os Poderes institucionais.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 14 de dezembro de 2015.


RODRIGO CUNHA
Deputado Estadual